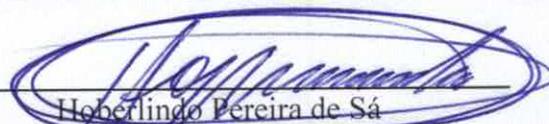


**DESPACHO AO PROCESSO Nº 001/2023**

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA RAIANE FÉLIX.

Súmula: Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

O PROJETO FOI APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO NO DIA: 27/02/2023 E DESPACHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF – CLJRF.


Hoberlindo Pereira de Sá
PRESIDENTE – CMT

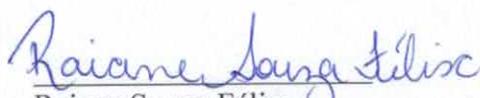
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF

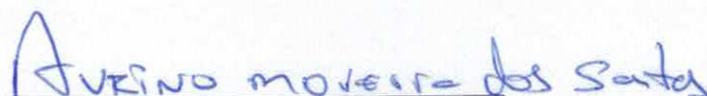
RECEBIMENTO DO PRES. DA CLJRF E ENVIO AO RELATOR(A) 27/02/2023.

RECEBIMENTO RELATOR (A) DA COMISSÃO: 27/02 /2023.

Devolução da Comissão ao Pres. CMT com devido Parecer em: 17/03 /2023.


Wellington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone
PRESIDENTE – CLJRF


Raiane Souza Félix
Relatora – CLJRF


Aurino Moreira dos Santos/Ver. Aurino do Globo
Secretária - CLJRF



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº: 001/2023
AUTORIA DA VEREADORA RAIANE SOUZA FELIX



APROVADO
EM 20/03/23
CMT/PA

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Tucumã-PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º – O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º – Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

1º – Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

2º – Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;





VI – lojas em geral;

VII – demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

3º – A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - A secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Art. 6º - O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã/PA, 23 de fevereiro de 2023.

APROVADO
EM 20/03/23
CMT/PA

RAIANE DE SOUZA FELIX
VEREADORA



APROVADO
em 20/03/23
CMTPA

JUSTIFICATIVA

APRESENTADO
em 27/02/23

Assinatura

O objetivo desta proposição é instituir no município de Tucumã-PA, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, visto que a pessoa com deficiência não visível e não aparente não é possível de ser identificada de maneira imediata.

As pessoas com deficiências ocultas, também chamadas de deficiências invisíveis, como Deficiências Intelectuais, Transtorno de Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Doença de Crohn, Colite Ulcerosa ou as que sofrem de fobias extremas, podem possuir dificuldade de se manterem por muito tempo em determinados locais. Logo, a medida legislativa proposta seria apta a garantir os direitos de atendimento prioritário às pessoas com essas deficiências, assim como proporcioná-las a acessibilidade atitudinal, pois constituiria instrumento de conscientização coletiva de que a pessoa portadora do Colar de Girassol possui demandas específicas da sua deficiência invisível.

Tais deficiências e transtornos não são facilmente perceptíveis visualmente, pois não são morfologicamente evidentes e não requerem suportes físicos que indiquem a deficiência de forma clara, como o uso de bengalas, cadeiras de rodas ou utilização da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Contudo, pessoas com deficiências ocultas, ou invisíveis, possuem impedimentos permanentes ou de longo prazo, os quais, em interações com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, tendo assim, dificuldades adicionais para a realização de atividades ordinárias. E o oferecimento pelo Poder Público desse instrumento de promoção do bem-estar de pessoas com deficiências ocultas é de suma relevância.

O uso do Cordão de Girassol, como também é conhecido, foi uma ferramenta criada em 2016, em alguns aeroportos na Inglaterra, com a finalidade de permitir que os funcionários reconhecessem, de maneira discreta, pessoas com deficiências ocultas. A partir dessa identificação, a iniciativa buscou propiciar condições para que pessoas com deficiências ocultas realizassem viagens de forma independente, contando com a segurança de que se precisassem de suporte adicional durante a jornada, obteriam o devido



auxílio sem necessidade de emitir explicações pormenorizadas acerca de suas condições particulares, passando, então, a ser apresentado como símbolo de apoio às pessoas com deficiências ocultas, adotado em diversos locais no mundo para garantir mais assistência e segurança para essas pessoas durante viagens, passeios e compras, e que ora buscamos instituir em nosso Município.

Embora a prática ainda não seja comum no território brasileiro, o movimento para a conscientização sobre a necessidade de atendimento e suporte específico às pessoas com deficiências não visíveis é existente há algum tempo em outros países. Porém, alguns municípios brasileiros, como Juiz de Fora e Ouro Branco/MG; Rio de Janeiro/RJ; Foz do Iguaçu/PR; Sumaré, Ibirá, Presidente Prudente, São Carlos, Caieiras, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul/SP já dispõem de legislação municipal, bem como o Estado do Amapá e o Distrito Federal, que instituíram em suas legislações o uso do Colar de Girassol, a exemplo da Lei nº 6.842, de 29 de abril de 2021, de autoria do Deputado Robério Negreiros, no Distrito Federal.

Por todo o exposto, apresento a referida proposição, acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 23 de fevereiro de 2023.

APROVADO
EM 20/03/23
CMT/PA

Raiane Souza Felix
RAIANE DE SOUZA FELIX
VEREADORA



APROVADO
EM 20/03/2023
CM/PA

Modelo de cordão girassol - especificações.

- 1 - material poliéster acetinado;
- 2 - medidas de 15 ou 20mm de largura por 85 cm de comprimento;
- 3 - acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.

